



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.479**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e dos Exmos. Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Luis Antônio Minotto Portela, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.478, de 24.04.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

**Apelação Criminal nº 1000175-07.2018.9.21.0000**

Apelante: Sd. José Ricardo Alves

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Juíza Cível Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente: Dr. Antônio Scussel

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá provimento ao apelo defensivo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, vencidos os Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negavam provimento ao recurso defensivo.

**Apelação Criminal nº 1000227-71.2016.9.21.0000**

Apelantes: Ministério Público e Sds. André Alcântara do Amaral, Carlos Alberto Medeiros Lourenço e Alexandre Flores Machado

Apelados: Sds. André Alcântara do Amaral, Carlos Alberto Medeiros Lourenço, Élcio Josias da Silva Cardoso, Alexandre Flores Machado e Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, as preliminares defensivas e, por maioria, rejeitar a preliminar de mérito concernente à aplicação do crime continuado (art. 81, § 1º, CPM), vencido o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que a acolhia, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao apelo ministerial, mantendo a absolvição do Sd. Élcio da Silva Josias Cardoso com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM e dá provimento parcial aos recursos defensivos para tão somente retirar a qualificadora do art. 240, § 6º, inc. I, do CPM, mantendo o mesmo apenamento definitivo dos réus, devendo os mesmos serem recolhidos à prisão com o trânsito em julgado desta decisão, sendo o regime inicial fechado.

***Habeas Corpus* nº 0090016-93.2019.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Henrique Bischoff Hartmann

Autoridade Coatora: 1ª Vara Criminal da Comarca de Passo Fundo

Pacientes: Cláudio Antonio Giacometti Rosa, André Luiz da Silveira, Lori Cristiano Guimarães e Alessandro da Costa

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Jader da Silveira Marques

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece da impetração do *writ*.

***Habeas Corpus* nº 0090017-78.2019.9.21.0000**

Impetrante: Dra. Suelena de Fátima de Siqueira

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Passo Fundo

Paciente: Sd. Rodrigo Sérgio Tomchak

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal após rejeitar, à unanimidade, a preliminar ministerial de não conhecimento, no mérito, sem divergência de votos, concede a ordem nos termos da liminar, tendo em vista que já se materializou o adiamento da sessão de qualificação e interrogatório do réu que estava aprazada para o dia 13 de março passado e que independente da realização ou não das deprecatas, do qual não se tem notícias nos autos, pode a referida audiência, conforme a conveniência da

Magistrada a quo, ser reagendada a partir do mês que ora se inicia, respeitando-se assim ambos os princípios constitucionais em comento.

***Habeas Corpus* nº 0090020-33.2019.9.21.0000**

Impetrante: Cap. Magno Almeida de Siqueira

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Santa Maria

Pacientes: Sds. Volnei da Silva Duarte e Deivid de Brito Ramos

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolhe a preliminar ministerial e não conhece do *writ*, vencidos os juízes civis Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que o conheciam e concediam a ordem de *habeas corpus*.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0070067-80.2019.9.21.0001**

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Decisão do Juiz de Direito da 1ª Auditoria da JME

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita a preliminar ministerial de não acesso ao feito e acolhe a preliminar suscitada pelo Procurador de Justiça, não conhecendo do recurso.

**Embargos de Declaração Crime nº 1000003-31.2019.9.21.0000**

Embargante: Sgt. Juarez da Silva Fagundes

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antônio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime.

**Embargos de Declaração Crime nº 1000005-98.2019.9.21.0000**

Embargante: 2º Sgt. Dilson Torales da Cruz

Embargado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece dos embargos de declaração crime.

Ato contínuo, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno deliberou os assuntos administrativos:

**SEI nº 9.2019.0700.000811-9**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Cedência Estatístico

Decisão: O Tribunal tomou ciência de que o Conselho da Magistratura, em sessão de 16/4/2019, indeferiu o pedido de cedência do servidor Rodrigo Coster (Id.: 0024517), especialista em estatística.

**SEI nº 9.2019.0700.000790-2**

Assunto: Ação servidores na Vara da Fazenda Pública

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno foi informado pelo Sr. Juiz-Presidente de que, conforme documento de Id.: 0024353, não foi concedida a medida liminar na ação ordinária impetrada perante o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública pelos servidores detentores do cargo de auxiliar de comunicação.

**SEI nº 9.2019.0700.000789-9**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: PPCI 2ª Auditoria da JME

Decisão: O Pleno tomou ciência de que o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação sede da 2ª Auditoria Militar foi analisado e aprovado em conformidade com a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, e que foi expedido o ofício n.º 1670/2019 (Id.: 0024424), em respeito ao §1º da Cláusula 4ª do termo de afetação n.º 2696, à Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como se determinou a adoção imediata dos atos necessários à consecução do alvará definitivo.

**SEI nº 9.2019.0700.000780-5**

Assunto: Data para inclusão dos feitos nas pautas

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal tomou ciência de que, em razão da mudança ocorrida no sistema de sessão de julgamento da versão 7.9 do eproc, que fecha automaticamente a pauta dos processos cinco (5) dias úteis antes da sessão de julgamento, em consonância com os arts. 935 c/c 219 e 224, §2º, todos do NCPC, os processos deverão ser pautados no sistema eproc pelos gabinetes no máximo na segunda-feira, até às 17h, da semana anterior à sessão de julgamento, quando não

houver feriado. No caso da ocorrência de feriado, o dia limite será o dia útil anterior. Isso porque, a pauta de julgamento será enviada ao Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do TJRS na segunda-feira, para ser disponibilizada na terça-feira e, considerada publicada a nota de edital na quarta-feira, quinto (5º) dia útil antes da sessão de julgamento.

**SEI nº 9.2019.0700.000786-4**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Moção à BM e ao Sd. Fabiano Heck Lunkes e Voto de pesar à família do falecido policial militar

Decisão: O Tribunal decidiu, sem divergência de votos, fazer uma moção em reconhecimento à Brigada Militar pela atuação na ocorrência do dia 24.04.19 e madrugada do dia 25.04.19, onde delinquentes armados roubaram uma agência bancária no município de Porto Xavier, na forma denominada de "novo cangaço", fizeram cidadãos de reféns (cordão humano) e fugiram da cidade, bem como ao Sd. Fabiano Heck Lunkes, que na ocasião veio a falecer. Na oportunidade, também restou aprovado um voto de pesar à família do falecido policial.

**SEI nº 9.2019.0700.000705-8**

Assunto: Sessão Didática de Julgamento na FMP

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, por maioria, decidiu não aceitar a proposta de realizar uma sessão didática de julgamento na sede da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Contudo, foi destacada na ocasião que assim como as demais entidades, a FMP poderá prestigiar esta Corte encaminhando seus alunos para assistirem as Sessões deste Tribunal em data a ser aprazada futuramente.

**SEI nº 9.2019.0700.000721-0**

Assunto: Mestrado Servidor – Pedido de Esclarecimentos

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Em razão da manifestação do Sr. Juiz-Vice-Presidente Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues (ID 0023605 e ID 0024509), o Sr. Juiz-Presidente Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues após exarar seu voto (ID 0023755), levou a questão ao Pleno por entender que, em última análise, é quem possui o poder decisório. Após discussão, o Colegiado entendeu, por maioria, não ser matéria de competência do Pleno. Declararam voto escrito os Juízes Amilcar Fagundes Freitas Macedo (ID 0024507) e Fábio Duarte Fernandes (ID 0024596).

Em seguida, a Comissão analisou o seguinte assunto administrativo:

**SEI nº 9.2019.0700.000785-6**

Assunto: Baixa de Bens Móveis

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa autoriza, à unanimidade, a decisão de baixa dos bens móveis constantes no documento de Id.: 0024312, encaminhando o expediente ao Diretor-Geral para fins.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente o agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 19h30.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**